



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.227, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em auditórios, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Cruzeta/RN, a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência.

§1º - Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

§2º - A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 2º - O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024.


Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 1.227, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.227, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em auditórios, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Cruzeta/RN, a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência.

§1º - Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

§2º - A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 2º - O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024

Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA

Código Identificador: 62568462

C

1
1

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 150/2023

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em auditórios, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Cruzeta/RN, a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência.

§1º Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 24 de outubro de 2023.



Ver. Itan Lobo de Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES E VEREADORAS**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de locais específicos reservados exclusivamente para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no município de Cruzeta/RN é uma iniciativa essencial para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades em nossa comunidade. Abaixo, apresentamos uma justificativa abrangente para esse projeto:

A inclusão de pessoas com deficiência é um princípio fundamental de uma sociedade democrática e justa. Garantir que essas pessoas tenham acesso a eventos públicos é um passo crucial na promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos de Cruzeta/RN, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

Este projeto de lei está alinhado com os princípios dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao direito à participação plena e igualitária na vida cultural, artística e recreativa. O acesso a eventos públicos é parte integrante da vida cultural e social de nossa comunidade.

Eventos públicos, como shows, palestras, espetáculos esportivos e outros, não apenas proporcionam entretenimento, mas também oferecem oportunidades para o acesso à informação e à cultura. Negar esse acesso às pessoas com deficiência é privá-las de experiências enriquecedoras.

A criação de locais reservados para pessoas com deficiência não é apenas uma questão de acessibilidade física, mas também de segurança e conforto. Esses espaços devem oferecer condições adequadas para que as pessoas com deficiência possam desfrutar dos eventos com tranquilidade e dignidade.

Ao garantir que pessoas com deficiência tenham acesso aos eventos públicos, estamos incentivando o exercício da cidadania ativa. Isso fortalece o senso de pertencimento à comunidade e promove a participação efetiva desses cidadãos em nossa sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

A aprovação deste projeto também incentiva promotores e realizadores de eventos a adotarem práticas de responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com a comunidade e a inclusão.

Ao reservar lugares para pessoas com deficiência, estamos ampliando a participação delas em eventos públicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Portanto, é de extrema importância que este projeto seja aprovado, regulamentado e implementado, a fim de garantir que todas as pessoas de Cruzeta/RN, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais, possam desfrutar plenamente das oportunidades culturais e sociais que nossa comunidade oferece

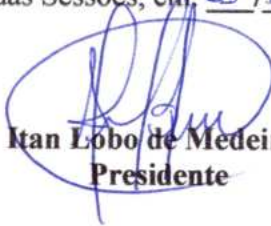
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 24 de outubro de 2023.



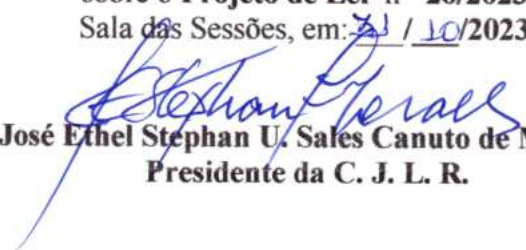
Ver. Itan Lobo de Medeiros

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 31 / 10 / 2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador WALCEDO
DESINO para opinar.
sobre o Projeto de Lei nº 26/2023.
Sala das Sessões, em: 31 / 10 / 2023.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 31 / 10 / 2023.

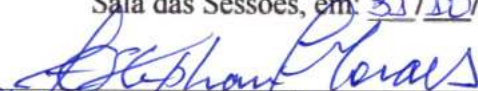
WALCEDO em 31 de outubro
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o Projeto de Lei nº 26/2023

PARECER Nº ____ / 2023

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 31 / 10 / 2023.

 Presidente
WALCEDO em 31 de outubro Relator
Polívio Simões de Azevedo Membro

O Projeto de Lei nº 26/2023, foi aprovado
Em duas discussões na Sessão de 31/10/2023.
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente